



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 104/2023.

Contratação de Empresa para o para Fornecimento de Porcelanatos, Pisos, Argamassa, Rejunte, Espaçador Nivelador e Cunha Niveladora

CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE DEODÁPOLIS - MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, neste ato representado por seu titular e Ordenador de Despesas o **Sr. Paulo Eduardo Firmino Siqueira**, portador do RG nº 001.3630.88 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.966.751-96, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Fanoel do Ouro nº 250, Centro, nesta Cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDREIA PARDINI PRIOR - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Genário da Costa Matos, nº 858, CEP 79.790-000, na cidade Deodópolis/MS, inscrita no CNPJ/MF nº 11.050.611/0001-60, neste ato representada pelo **Sr.ª Andreia Pardini Prior**, brasileira, estado civil casada, residente e domiciliado na Rua Sebastião Gomes nº 245, Bairro Centro, CEP 79.790-000, na cidade de Deodópolis/MS, portadora do RG. 28.339.392-0 SSP/MS e do CPF/MF nº 968.916.291-87 de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em resultado da licitação instaurada na modalidade **Pregão Presencial nº 35/2023 - Processo nº 86/2023**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 029/2017, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e demais especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para o Fornecimento de Porcelanatos, Pisos, Argamassa, Rejunte, Espaçador Nivelador e Cunha Niveladora para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com itens, especificações, marcas/fabricante, quantia e valores abaixo;

Itens	Discriminação dos Materiais	marca	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
5	Argamassa. Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos. Aplicação: Assentamento De Cerâmica Em Paredes E Piso. Características Adicionais: Colante De Uso interno/externo. Apresentação: Pó. Tipo: Ac III (AC3). Cor: Diversas. Em conformidade com as Normas Técnicas. Saco 20 quilogramas.	ILHABELLA	SACO	130,00	45,60	5.928,00

6	Argamassa para porcelanato. Composição: Cimento, Agregados Minerais E Aditivos. Características Adicionais: Colante De Uso interno/Externo. Apresentação: Pó. Cor: Diversas. Em conformidade com as Normas Técnicas. Saco 20 quilogramas.	ILHABELLA	SACO	200,00	40,50	8..100,00
8	Espaçador nivelador. Material: Plástico Rígido. Largura: 1,0 MM. Aplicação: Piso / Parede/ revestimentos cerâmico/porcelanato. Pacote: mínimo 100 unidades.	KALA	PCTE	80,00	22,60	1.808,00
9	Cunha niveladora, para espaçador nivelador. Material: Plástico. Aplicação: Piso / Parede/ revestimentos cerâmico/porcelanato. Pacote: 100 unidade.	KALA	PCTE	40,00	37,50	1.500,00
10	Rejunte acrílico. Aplicação: Piso / Parede. Características Adicionais: Uso Externo/interno. Cor: Diversas. Embalagem: 1 quilograma.	ILHABELLA	PT	30,00	12,30	369,00
11	Rejunte. Aplicação: porcelanato. Características Adicionais: Uso Externo/interno. Cor: Diversas. Embalagem: 1 quilograma.	ILHABELLA	PT	30,00	13,30	399,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 18.104,00 (dezoito mil cento e quatro reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: A entrega dos materiais deverá ocorrer na Central de Almoxarifado da Saúde, a entrega em até 15 (quinze) dias após emissão da Autorização de Fornecimento. As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 07h as 11h e 13h as 17h (horário do MS), na Avenida Genário Da Costa Mattos, N° 1260 - Centro, CEP 79.790-000, Deodápolis/MS.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 30/01/2024. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 35/2023, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta e ainda:

6.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes do Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.8. Cumprir o disposto na Lei nº 8.666/93 e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o Art. 55, XIII da lei 8666/93.

6.9. Efetuar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pelo responsável da Central de Almoxarifado da saúde.

6.10. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado conforme disposto no art. 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 35/2023 constituem obrigações do Município:

7.1. Designar o Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais;

7.2. Notificar o Contratado, por intermédio do fiscal do contrato, no caso de ocorrências com a prestação dos serviços ou com os equipamentos;

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

7.4. Rejeitar no todo, ou em parte, os equipamentos ou serviços, caso esses não possuam funcionamento adequado, solicitando que o serviço ou entrega do equipamento sejam refeito/realizado às expensas da Contratada;

7.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados conforme o valor da proposta;

7.6. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo contratado;

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta readequada apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo

de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 9 - Secretaria Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde. 10.122.0052 - Administração Geral, 2.077 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde. 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Será responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato O servidor **João Batista Lopes de Lima**, portadora do CPF: 015.859.131-38, ocupante do cargo de Diretor de Departamento como **Fiscal Titula**; A servidora **Bruna Flores da Silva**, portador do CPF: 062.161.341-08, ocupante do cargo de Coordenadora da atenção primária de Saúde como **Fiscal Suplente**, ambos nomeados pela Portaria Conjunta SEGAF GABIP nº 139/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 31 de julho de 2023.

Paulo Eduardo Firmino Siqueira
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Andreia Pardini Prior
Contratada

Testemunhas:

Guilherme Furtado Cavalcante
CPF: 073.996.061-02

Sara Regina da Silva Perez
CPF: 363.950.278-75